L E I Nº 752, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.983.-

- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício financeiro de 1.984:-

ALMIRO LIMA BORGES, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Monte - Azul Paulista aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício financeiro de 1 984, composto, na forma do Art.62, da Constituição, pelas receitas e despesas do Município, e do Órgão da Administração Indireta, estima a Receita em Cr.$ 795.000.000,00 (Setecentos e noventa e cinco milhões de - cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância:

ARTIGO 2º - A Receita do Município de Monte Azul Paulista será realizada com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES.....		672.550.000,00
Receita Tributária.....	174.390.000,00	
Receita Patrimonial.....	5.760.000,00	
Transferências Correntes..	479.900.000,00	
Outras Receitas Correntes.	12.500.000,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....		7.450.000,00
Operações de Crédito.....	100.000,00	
Al.Bens Móveis e Imóveis..	5.100.000,00	
Transferências de Capital.	2.250.000,00	
T O T A L		680.000.000,00
2. RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES.....		105.600.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....		9.400.000,00
T O T A L.....		115.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA....Cr.$		795.000.000,00

ARTIGO 3º - A Receita do Município de Monte Azul Paulista será realizada:

I - mediante arrecadação de tributos, e outras Receitas Correntes e de Capital, de acôrdo com a legislação em vigor, relacionada no Anexo I, da presente Lei; e

II - pelos Órgãos da Administração Indireta, na forma prevista em seus respectivos Estatutos e/ou Regimentos.

ARTIGO 4º - A despesa do Município de Monte Azul - Paulista dividir-se-á em:

I - Despesa da Administração Direta; e

II - Despesa do Órgão da Administração Indireta.

ARTIGO 5º - A Despesa do Município de Monte Azul - Paulista, a que se refere o item I, do Artigo anterior, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no Anexo II da presente Lei, obedecidos os seguintes desdobramento:

1. DESPESA POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	Cr.$	12.032.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr.$	128.705.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr.$	99.332.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr.$	191.100.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr.$	36.970.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr.$	47.738.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr.$	164.123.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr.$	680.000.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr.$	-
TOTAL GERAL	Cr.$	680.000.000,00

2. DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

CORPO LEGISLATIVO	Cr.$	12.032.000,00

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO	Cr.$	58.000.000,00
FINANÇAS	Cr.$	34.150.000,00
MATERIAL	Cr.$	14.000.000,00
ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	Cr.$	85.331.000,00
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	Cr.$	11.670.000,00
CULTURA	Cr.$	2.331.000,00
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	Cr.$	6.573.000,00
SERV.ESTRADAS DE RODAG.MUNICIPAL -(SERM)	Cr.$	157.550.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr.$	9.990.000,00
SEÇÃO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO	Cr.$	36.970.000,00
SERVIÇOS URBANOS	Cr.$	191.100.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	Cr.$	36.668.000,00
CoNTRIBUIÇÕES À ENTIDADES PRIVADAS	Cr.$	1.080.000,00
DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	Cr.$	22.555.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$.	680.000.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr.$	-
TOTAL GERAL	Cr.$	680.000.000,00

ARTIGO 6º - A Despesa do Órgão da Administração Indireta, a que se refere o item II, do Art. 4º desta Lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento sintético, que apresenta a sua composição por Função e respectivas unidades, incumbidas de sua realização:

1. - DESPESA POR FUNÇÃO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr.$	27.400.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr.$	81.700.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr.$	900.000,00
TOTAL DA DESPESA....	Cr.$	110.000.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr.$	5.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr.$	115.000.000,00

2. - DESPESA POR UNIDADE

FINANÇAS.....	Cr.$	27.400.000,00
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.....	Cr.$	81.700.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	Cr.$	900.000,00
TOTAL DA DESPESA....	Cr.$	110.000.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr.$	5.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr.$	115.000.000,00

ARTIGO 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do Orçamento da Despesa, podendo, para o respectivo financiamento, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº.4320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II - realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº. 1/69.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, mediante Decreto:

I - indicará órgãos centrais para a movimentação das dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias segundo dispõe o Art. 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1974; e

II - aprovará, até 31 de dezembro do -

ano em curso, quadros de detalhamento dos Projetos e Atividades integrantes da presente Lei.

ARTIGO 10º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, aprovado de conformidade com a legislação vigente, deverão discriminar as receitas por fontes e categorias econômicas, e, da mesma forma o Orçamento do Município de Monte Azul Paulista, alocar as despesas por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, em 01 de Novembro de 1.983.-

- ALMIRO LIMA BORGES -
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em 01 de Novembro de 1.983.-

- ABD ELCARIM DIB -
SECRETÁRIO